

PORTARIA N° 265/2017 – ANEXO VIII

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE OVINOS E CAPRINOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 12/08/25

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: Inclusão da finalidade: Culto Religioso

Modificação do Item 03, Item 05, retirada exigencias para Febre Aftosa

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07
1.2) Outras finalidades (Abate, Engorda, Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Recria, Cria, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem, Culto Religioso)	01, 02, 04, 05, 06, 07

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

COD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	<p>Documento</p> <p>Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.</p> <p>As explorações pecuárias, estabelecimentos e eventos agropecuários, devem estar cadastradas junto ao serviço oficial de origem e destino.</p>	<p>IN Mapa 09/2021; Decreto Estadual 12.029/2014, art. 14.</p> <p>Portaria Adapar 265/2017, anexo I, art. 1º.</p>
02	<p>Emissão da GTA</p> <p>A GTA somente poderá ser expedida pelo serviço oficial, salvo para a saída de eventos agropecuários para movimentação dentro do estado do Paraná, que poderá ser emitida por médico veterinário habilitado.</p>	<p>IN 22/2013, art. 3; Portaria Adapar 265/2016</p>
03	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>I. Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>II. Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p> <p>III. Para a espécie caprina:</p> <p>a) Para a artrite encefalite caprina (CAE):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os reprodutores, machos e fêmeas, com mais de um ano de idade, devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar para diagnóstico da CAE, realizado até cento e oitenta (180) dias antes do início do certame; ou 	<p>Portaria 162/1994, art. 10; Portaria Adapar 265/2017</p>

<p>03</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, devem proceder de rebanho onde não tenha havido manifestação clínica da CAE nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao início do certame. <p>b) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>c) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>IV. Para a espécie caprina com destino ao Mato Grosso do Sul:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ectima Contagioso, Foot Root, Linfadenite Caseosa, Maedi-Visna, Cerato conjuntivite e Ectoparasitas em geral: atestado sanitário clínico de não ocorrência dessas enfermidades- <p>I. Para a espécie ovina:</p> <p>‡</p> <p>a) Para a brucelose (<i>Brucella ovis</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de imunodifusão em gel ágar, realizado até 60 (sessenta) dias antes do início do certame; ou • A critério das autoridades veterinárias estaduais, na impossibilidade de realização do teste laboratorial, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina. <p>b) Ectima Contagioso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar lesões de ectima contagioso; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de ectima contagioso na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>c) Linfadenite Caseosa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao exame clínico não deve apresentar abscessos ou cicatrizes sugestivas de linfadenite caseosa; • Declaração, emitida por médico veterinário, de que não houve ocorrência de linfadenite caseosa na propriedade de origem nos últimos 30 dias antes do ingresso no evento. <p>II. Para a espécie ovina: MS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ectima Contagioso, Foot Root, Linfadenite Caseosa, 	<p>Portaria IAGRO Nº 3658 DE 21/10/2020</p>
-----------	---	---

	Maedi-Visna, Cerato conjuntivite e Ectoparasitas em geral: atestado sanitário clínico de não ocorrência dessas enfermidades.	Portaria IAGRO N° 3658 DE 21/10/2020
04	<p>Epididimite (<i>B. Ovis</i>) – Rio Grande do Sul</p> <p>Ovinos machos não castrados, acima de 06 (seis) meses de idade, deverão estar acompanhados de exame sorológico negativo para <i>Brucella ovis</i>, com validade de 60 dias da data da colheita. O transporte deverá ocorrer dentro do período de validade do exame. O ingresso dos animais no RS deverá ocorrer, obrigatoriamente, pelos Postos Fixos de Divisa da SEAPA.</p>	Portaria 045/2014 Seapa

05	<p>Febre Aftosa</p> <p>Após reconhecimento pela OMSA, todo o território nacional passou a usufruir da mesma condição sanitária para a febre aftosa, demais exigências sanitarias devem ser respeitadas.</p>	IN Mapa 48/2020; OFÍCIO-CIRCULAR Nº 31/2025/DSA/SDA/ MAPA
----	--	---

<p>06</p>	<p>Corredores Sanitários</p> <p>I. O ingresso em Santa Catarina deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Município de Garuva/SC, BR-101; b) Município de Mafra/SC, BR-116; c) Município de Água Doce/SC, BR-153; d) Município de Abelardo Luz/SC, SC-467; e) Município de Dionísio Cerqueira/SC, BR-163; f) São Lourenço do Oeste/SC; g) Município de Canoinhas/SC; <p>II. O ingresso no Rio Grande do Sul deve ocorrer por uma das seguintes rotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Município de Iraí/RS, BR-158; b) Município de Goio-Er/SC, SC-480; c) Município de Vacaria/RS, BR-116; d) Município de Marcelino Ramos/RS, BR-153; e) Município de Barracão/RS, BR-470; f) Município de Torres/RS, BR-101. <p>O ponto de ingresso deve ser descrito no campo destinado a observações da GTA. Animais em trânsito pelo estado do Paraná deverão cumprir os pontos de ingresso e egresso conforme descrito na Portaria 294/2020 Adapar.</p>	<p>Instrução de Serviço CIDASC nº 007/2014 GEDSA; Instrução de Serviço CIDASC nº 003/2018 DEDSA; IN DIDAG Nº 001/2024 - Cidasc; Portaria SEAPA nº 009/2014. Portaria 294/2020 Adapar.</p>
<p>07</p>	<p>Atualização de Rebanho</p> <p>Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.</p> <p>A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.</p>	<p>Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.</p>

Zonas libres de fiebre aftosa en Brasil



El estatus sanitario oficial para la fiebre aftosa en Brasil

Las cinco zonas libres de fiebre aftosa sin vacunación cubren totalmente el territorio de Brasil

■ Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta por el Estado de Santa Catarina (febrero de 2007)

- Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación (Bloque 1) que incluye los estados de Acre y Rondônia, así como 14 municipios del estado de Amazonas y 5 municipios del estado de Mato Grosso (agosto de 2020)
- Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta por el Estado de Rio Grande do Sul (agosto de 2020)
- Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta por el estado de Paraná (agosto de 2020)
- Zona libre de fiebre aftosa en que no se aplica la vacunación compuesta los estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins y el Distrito Federal, con la exclusión de los municipios de los Estados de Amazonas y Mato Grosso que forman parte de la zona del Bloque 1 (septiembre de 2024)

Estados Estados enmarcados son parte de dos zonas libres de fiebre aftosa diferentes

* Fechas indicadas entre paréntesis indican cuando las solicitudes fueron presentadas a la OMSA por el Delegado.